

5/

Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Entre:

O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, adiante designado por INFARMED, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Mestre Miguel Teixeira de Andrade;

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMUL, representada pelo seu Director, Professor J. Martins e Silva;

Celebra-se o presente protocolo de cooperação, nos termos seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto o desenvolvimento da cooperação entre o INFARMED e a FMUL, nas áreas da formação, investigação, consultoria científica e informação sobre o medicamento.

Cláusula 2ª

Formas de Cooperação

A cooperação entre o INFARMED e a FMUL desenvolver-se-á, nomeadamente, através de:

- Programas de formação pré e pós-graduada;
- Projectos de investigação;
- Prestação de serviços de consultoria técnico-científica;
- Colaboração com o Observatório do Medicamento do INFARMED;



Cláusula 3ª
Contribuições do INFARMED

O INFARMED disponibiliza-se para:

- a) Financiar até 50% do custo total das acções de formação acordadas entre ambas as instituições podendo, em circunstâncias excepcionais, atingir a totalidade;
- b) Co-financiar programas de investigação de interesse comum até ao montante a acordar em cada ano;
- c) Colaborar na definição de acções de formação a realizar;
- d) Prestar colaboração activa em acções de formação de interesse comum.

Cláusula 4ª
Contribuições da FMUL

Para além das contrapartidas constantes da cláusula 5ª, a FMUL compromete-se a:

- a) Aplicar as verbas referidas na cláusula anterior exclusivamente na execução do presente protocolo;
- b) Mencionar de forma explícita o nome e logotipo do INFARMED em toda a documentação produzida no âmbito do presente protocolo.
- c) Prestar toda a informação sobre o andamento do presente protocolo;

Cláusula 5ª
Contrapartidas do INFARMED

O INFARMED beneficiará de:

- a) Redução nos preços de inscrição nas acções de formação;
- b) Reserva de um número mínimo de inscrições em todas as acções de formação por si co-financiadas;
- c) Possibilidade de participar na definição dos programas de formação bem como na constituição do júri de avaliação dos projectos de investigação, de acordo com as condições que vierem a ser fixadas pela Comissão Mista permanente (cláusula 8ª);
- d) Possibilidade de celebrar protocolos de igual natureza com outras instituições de ensino e investigação.

f

Cláusula 6ª
Contrapartidas da FMUL

Para além das contrapartidas resultantes das contribuições referidas na cláusula 3ª, a FMUL terá acesso gratuito a toda a informação publicada ou a publicar pelo INFARMED sobre medicamentos.

Cláusula 7ª
Definição dos programas

O programa das acções previstas no âmbito do presente protocolo será definido no início de cada ano civil.

Cláusula 8ª
Comissão de Acompanhamento

- 1- É criada uma Comissão Mista permanente, constituída por dois representantes de cada uma das entidades signatárias, a indicar pelos respectivos responsáveis.
- 2- Os membros da Comissão Mista elegerão, entre si, o respectivo presidente.
- 3- A Comissão Mista terá por funções o acompanhamento e execução do presente protocolo nomeadamente, a supervisão dos programas de formação e a designação dos membros do júri de avaliação dos projectos de investigação.
- 4- A Comissão Mista reunirá ordinariamente duas vezes por ano, devendo elaborar um plano anual de acções e um relatório de execução anual do presente protocolo, podendo ainda realizar reuniões extraordinárias, quando tal se justifique.

Cláusula 9ª
Início e Duração do protocolo

O presente protocolo produz efeito a partir da data de assinatura e vigorará pelo período de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes, de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 10ª
Cessação do protocolo

- 1- O presente protocolo pode ser denunciado, por escrito, por iniciativa de qualquer das partes, com a antecedência mínima de noventa dias, relativamente ao termo do prazo.
- 2- O protocolo pode ainda cessar, a todo o tempo, por comum acordo das partes.

Lisboa, 01.10.2007

O Presidente do Conselho de Administração do INFARMED



O Director da FMUL

